



SOCIEDADE DESPERTALISTA DO BRASIL

CNPJ n.º 10.850.916/0001-94

www.sociedadedespertalista.org.br

atendimento@sociedadedespertalista.org.br



2ª Edição, RJ, 2010.

Saudações ao(a) nobre colega.

Primeiramente gostaríamos de parabenizá-lo(a) pela iniciativa que acaba de tomar filiando-se à Sociedade Despertalista do Brasil.

É com grande satisfação que o(a) recebemos como membro desta Instituição que visa antes de tudo a formação, a profissionalização, a validação, o esclarecimento e a coesão dos diversos profissionais da área de saúde para o livre, porém consciente, exercício da Terapia Holística.

Sabemos hoje que a Terapia Holística é a profissão do futuro, não apenas por promover saúde e qualidade de vida, mas também por contribuir para o restabelecimento de vínculos que vem se perdendo ao longo dos tempos entre os seres humanos, o contato, a troca, o carinho e principalmente o respeito.

A Terapia Holística é multifacetada, não é uma religião e nem está relacionada à nenhuma, todavia percebe a necessidade do ser humano de estar em contato com a natureza, consigo mesmo, com os outros e com o “SER SUPERIOR”, também por isso, em si mesma compreende práticas distintas (naturais, estéticas, energéticas, etc.) com um único objetivo, a promoção da saúde e bem estar.

O conhecimento relacionado à Terapia Holística é milenar e nos remete aos primeiros seres inteligentes a habitar a superfície do planeta, que utilizavam-se da natureza não apenas para se alimentar e vestir-se, mas também como forma de tratamento. Por este motivo, não pode e não deve ser negligenciado, nem tampouco subjugado pelo movimento mecanicista cartesiano que se auto intitulou detentor da verdade, mesmo tendo surgido na idade média e, se comparado com os conhecimentos milenares das Terapias Holísticas se mostra muito mais novo e muito inconsistente.

Fato é que agora, muitos dos saberes até então da esfera popular estão sendo comprovados, validados e utilizados por este mesmo movimento que outrora os discriminavam, a exemplo disso temos: a acupuntura, a homeopatia, a fitoterapia, a hipnose e tantas outras que ainda virão.

O grande problema nisso é o fato de que os “líderes deste movimento” não apenas querem validar estes conhecimentos, como também tomar posse deles, tornando-se os únicos a terem o direito de praticá-los.

Porquê?

Por que a classe dos Terapeutas Holísticos ainda não está devidamente regulamentada, é fragmentada e muitas das vezes, mal formada. Não tendo noções de seus direitos e deveres, não tendo o mínimo de conhecimento de fisiologia, anatomia, bioquímica, psicologia e outros conhecimentos relevantes pra todos os terapeutas em especial para os que praticam Naturoterapia (Fitoterapia, Ortomolecular, Homeopatia, etc.), e, por este motivo desconhecem completamente o funcionamento orgânico, tornando-se uma especialidade da área de saúde fraca e por vezes marginalizada*.

O Terapeuta Holístico, assim como todos os outros profissionais, deve estar em constante desenvolvimento, não apenas da prática que escolheu para si, mas de outras formas de saber, assim contribuindo para acabar com o estigma de despreparados que as demais classes impuseram.

A integração da Terapia Holística com as demais profissões da área de saúde já está se tornando uma verdade, fruto dos esforços de abnegados colegas que no passado vislumbraram esta possibilidade, por este motivo não podemos de forma alguma permitir a banalização de nossa profissão e sim contribuir para seu fortalecimento.

Temos um grande tesouro nas mãos, agora devemos descobrir como utiliza-lo da melhor forma possível.

* Marginalizada: no sentido de “estar à margem”, em segundo plano.

O QUE É A SOCIEDADE DESPERTALISTA DO BRASIL?	4
ÁREA DE ATUAÇÃO DO TERAPEUTA HOLÍSTICO	5
A FORMAÇÃO PROFISSIONAL	6
LEIS QUE GARANTEM A ATIVIDADE DO TERAPEUTA HOLÍSTICO.....	6
DIREITOS E DEVERES DO TERAPEUTA HOLÍSTICO.....	7
Princípios Fundamentais do Terapeuta	7
Direitos do Terapeuta	8
Responsabilidades Gerais do Terapeuta. São deveres do Terapeuta Holístico	8
Ao Terapeuta é Terminantemente Proibido.....	8
ATIVIDADES INERENTES AO TERAPEUTA HOLÍSTICO	9
CUIDADOS A SEREM OBSERVADOS.....	9
BLOCO DE ORIENTAÇÃO TERAPÊUTICA	10
EM CASO DE DÚVIDAS E ORIENTAÇÕES	11

O conteúdo aqui apresentado foi inteiramente desenvolvido pela Sociedade Despertalista do Brasil, tendo sido utilizado como principal fonte de pesquisa, o livro “O DIREITO NAS TERAPIAS NATURAIS” do ilustre colega, Advogado e Homeopata Juracyr G. A. Saint-Martin e editado pela Ordem dos Advogados do Brasil em 2006. Livro este que por sua brilhante explanação deveria estar sob a mesa de todo Terapeuta Naturista e Holístico.

O QUE É A SOCIEDADE DESPERTALISTA DO BRASIL?

A Sociedade Despertalista do Brasil é uma instituição que visa o desenvolvimento humano em sua plenitude, para isso, sugere a criação de um novo paradigma para compreensão do indivíduo e de tudo que existe, quer seja físico ou extra físico, material ou imaterial.

Tem como objetivos a promoção de pesquisas no campo da saúde, o ensino e a aplicação de seus conceitos e descobertas em prol do bem estar do indivíduo humano.

Idealiza a união das diferentes formas de saber promovendo a interdisciplinaridade do conhecimento, facilitando a cooperação entre pesquisadores, profissionais e estudantes de diversas disciplinas, principalmente da Psicologia, Medicina, Biologia, Terapias Naturais e Holísticas, Teologia, Sociologia e afins.

A Sociedade Despertalista também busca defender questões de política científica e programas de desenvolvimento científico e técnico que atendam aos reais interesses dos países que tiver representatividade.

Trata-se de uma nova corrente científica e de pensamento psico-filosófico-religioso compreende o ser humano com um ser bio-psico-socio-espiritual e intenciona influenciar nas mais diversas áreas do saber, aplicando suas idéias e descobertas para a promoção de saúde, bem estar, qualidade de vida e desenvolvimento humano.

O Despertalismo por sua vez é o movimento oriundo da Sociedade Despertalista que preconiza o “despertar” da consciência, visando à transcendência das trevas da ignorância para a luz do conhecimento profundo de tudo que existe, colaborando para o desenvolvimento filosófico e científico não apenas do País, mas vislumbrando dar sua parcela de contribuição ao mundo.

O Despertalismo é fruto de uma necessidade de transformação da humanidade para uma nova era que já se faz presente e trouxe consigo novas tendências e perspectivas, focada em um estilo de vida mais natural, valorizando desenvolvimento do “eu” segundo um processo de individuação constante, em conformidade com a expansão da mente e do conhecimento e a prática da boa conduta, consigo, com os outros e com o mundo.

O Despertalismo não é religião, todavia, entende que todo ser humano possui uma estrutura “a priori” de re-ligação com o sagrado, o “lado espiritual” (independente de religiões institucionalizadas) o que de certa forma acaba influenciando na maneira como o indivíduo compreende e se relaciona com o mundo e é neste aspecto que se baseiam suas pesquisas Teológicas e não na criação de mais uma doutrina ou disseminação de dogmas religiosos.

Pode-se dizer que o Despertalismo é um misto de Psicologia, Filosofia, Religião, Terapias Holísticas, Sociologia, Ecologia e afins, todas juntas para promover saúde, saber, desenvolvimento sustentável, qualidade de vida e sobretudo, Evolução.

Enquanto instituição, a Sociedade Despertalista do Brasil é responsável por capacitar e formar profissionais para boa prática de suas atividades, contribuindo para disseminação do pensamento Despertalista e seus conceitos, no Brasil e no mundo.

De acordo com seu Estatuto, a Sociedade Despertalista do Brasil tem autonomia para promover a pesquisa, o ensino e a aplicação da Psicologia, Medicina, Terapias Holísticas, Biologia, Sociologia, Teologia e afins, visando a melhor compreensão, tratamento e bem estar do indivíduo e de sua vida em sociedade.

A Sociedade Despertalista do Brasil também é responsável por **defender os direitos dos que ensinam e pesquisam, e dos que trabalham na aplicação dos conhecimentos médicos, terapêuticos, biológicos, psicológicos, sociológicos, teológicos e afins, zelando pela ética nas atividades científicas, humanas e espirituais** e é neste contexto que você se enquadra enquanto filiado desta Sociedade.

ÁREA DE ATUAÇÃO DO TERAPEUTA HOLÍSTICO

No campo da Terapia Holística, a Sociedade Despertalista visa capacitar indivíduos para a prática dessa atividade, uma vez que a mesma integra muitos dos conceitos defendidos pelo movimento Despertalista, a saber, a religação com o sagrado, o respeito à natureza e às pessoas, a questão da energia, a saúde, a qualidade de vida e muito mais.

Desse modo a Sociedade Despertalista não apenas forma profissionais para atuarem como Terapeutas Holísticos, como também contribui para o livre exercício de suas atividades, com ética, dedicação, zelo, respeito, carinho e sobretudo, preparo.

No que se refere ao campo de atuação do Terapeuta Holístico, há uma tendência a acreditar que terapeutas holísticos pretendem substituir médicos na prática da medicina. Não é este o caso. O médico tem um campo de atuação, enquanto que o terapeuta holístico tem outro. Um não exclui nem substitui o outro. Ao contrário, ambos se complementam.

Ao falarmos em terapias holísticas, não devemos designá-las de **terapias alternativas**, pois este termo causa a falsa impressão de que são substitutas dos tratamentos médicos convencionais, de que são "alternativas" a eles.

Um termo mais correto a utilizar seria: "**terapias naturais**" ou "**terapias holísticas**", tendo-se sempre em mente que, antes de qualquer coisa, as terapias naturais e holísticas visam o equilíbrio do organismo com técnicas não invasoras nem agressivas e por esta razão constituem uma medicina muito mais preventiva do que corretiva, em outras palavras, um indivíduo com doença crônica deve ser submetido a tratamentos médicos convencionais, ficando a cargo das terapias naturais o tratamento de prevenção daqueles que ainda não manifestam sintomas de doença crônica e/ou degenerativa.

Também pelos motivos acima expostos, terapeutas holísticos sérios jamais recomendam a um cliente que, em caso de doença, abandone o tratamento médico convencional, ou ainda, de forma desavisada, sugerir que seus clientes parem de consumir medicamentos prescritos por médicos, mesmo que conheça a farmacologia, a ação do fármaco no organismo e o processo de desmame (retirada gradativa).

O papel do terapeuta holístico é conscientizar seus clientes da extrema necessidade de ter hábitos saudáveis, orientando-lhes a alimentar-se corretamente, praticar exercícios físicos regulares e ter relações saudáveis com as pessoas de seu convívio. Pode também ensinar-lhes técnicas de respiração e relaxamento.

O Terapeuta Holístico pode utilizar todos os tipos de técnicas, sejam elas: naturais (alimentação, fitoterápicos, remédios ortomoleculares, florais), de contato (massagens, drenagem linfática), de energização (cromoterapia, reiki) ou outras que contribuam para o reequilíbrio do cliente, quer seja físico, mental ou energético.

Na área da Estética, o Terapeuta Holístico deve compreender que a beleza (em todas as suas manifestações) contribui para um sentimento de aceitação e satisfação pessoal por parte do(a) cliente o que conseqüentemente leva a formação de uma auto-imagem positiva, fator principal para a saúde "mental" deste cliente.

Acima de qualquer outra coisa, é papel do terapeuta holístico aplicar tudo que sabe em sua própria vida, pois deve estar ciente de que apenas pode compreender o processo de harmonização quem passa por ele.

Apenas quem harmonizou a si mesmo pode servir de facilitador na harmonização de seus semelhantes.

Alguns conteúdos do texto acima foram extraídos em partes do artigo "QUAL É O PAPEL DO TERAPEUTA HOLÍSTICO" escrito e publicado na internet pelo ilustre colega Gabriel Mallet Meissner.

A FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O art. 205 da Constituição Federal diz: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua **qualificação para o trabalho**”.

Os cursos de formação livre em Terapia Holística (bem como todos os cursos livres) são amparados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), pelo Decreto Federal nº 2.494/98 e Decreto nº 2.208 de 17/04/97 e não dependem de autorização dos órgãos de educação para serem oferecidos.

O art. 28 1154 Diário da Assembléia Constituinte n.º 41 diz: “A liberdade de ensinar e de aprender decorre naturalmente da liberdade de inventar e criar e divulgar. Aliás, aprender e ensinar não são apenas direitos, mas também deveres. E, paralelamente, ensinar é pôr a cultura em comum, e não apenas a cultura já catalogada e arrumada do passado, mas também a cultura em estado de criação e de busca. E numa época em que o ensino oficial é constantemente e justamente posto em causa, é preciso que novas formas de ensino possam procurar, ensaiar e inventar. E se queremos que o lugar da cultura seja a comunidade, temos de defender um ensino livre onde nenhuma iniciativa seja desperdiçada” e o art. 29, afirma: “É garantida a liberdade de aprender e ensinar”.

Vale ressaltar a importância do profissional de Terapia Holística estar em constante desenvolvimento e busca por conhecimento, não apenas na área de sua técnica, fazendo cursos de especialização e aperfeiçoamento periódicos, participando de seminários e palestras, como os oferecidos pela Sociedade Despertalista do Brasil, visando estar sempre atualizado e cada vez mais preparado para esta delicada tarefa que lhe foi confiada, a de lidar com vidas, promover saúde física e mental e contribuir para o bem estar daqueles a quem cuida.

LEIS QUE GARANTEM A ATIVIDADE DO TERAPEUTA HOLÍSTICO

Existem alguns princípios básicos de direito que todas as pessoas deveriam conhecer principalmente os Terapeutas Holísticos.

Primeiro: todo indivíduo é inocente até que se prove o contrário, por esta mesma lógica de raciocínio, tudo é permitido até que se torne proibido e por fim existe a questão do **direito adquirido** que é o caso das Terapias Holísticas.

Não existe lei que impeça a prática da profissão de Terapeuta Holístico, fato que por si só já daria o direito destes profissionais exercerem suas atividades e qualquer lei que venha a ser promulgada nesse sentido será injusta, desafiando uma ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Na classificação das leis está consagrado o princípio de que “a lei nova vem para beneficiar, não para prejudicar”. Tal lei estará contrariando, principalmente o art. 5º, inciso XIII da Constituição Federal que estabelece ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

Inexistindo crime, sem lei anterior que o defina, como consagrado pela Constituição Federal e pelo Código Penal, de forma alguma poder-se-á processar um Terapeuta Holístico como curandeiro, charlatão e principalmente pelo suposto crime de “falso exercício da medicina”, uma vez que tais atividades são completamente distintas e nunca colidiram, não colidem e jamais colidirão com o exercício da medicina, desde de que o Terapeuta Holístico jamais se apresente como “médico”, mesmo os profissionais que tenham formação em Medicina Tradicional Chinesa.

Em 2002, a Organização Mundial da Saúde lançou as “Estratégias da OMS sobre a Medicina Tradicional”, reconhecendo a validade de técnicas como, acupuntura, fitoterapia e outras técnicas orientais.

O Ministério do Trabalho regulamentou a ocupação de Terapeuta Holístico sob a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) n.º 3221-25, definindo suas atividades.

Em maio de 2006 o Ministério da Saúde integrou as Terapias Holísticas no SUS com a Portaria 971 que Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.

Em junho de 2009, o Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral Filho, sancionou a Lei 5471 de 10 de junho de 2009, criando o Programa de Terapia Natural no Estado do Rio de Janeiro. O item II do art. 2º define quais as técnicas serão implantadas, dizendo: “a implantação de Terapia Natural junto às unidades de saúde e hospitais públicos do Estado, dentre as suas diversas modalidades, tais como: Massoterapia, Fitoterapia, Terapia Floral, Acupuntura, Hidroterapia, Cromoterapia, Aromaterapia, Oligoterapia, Geoterapia, Quiropraxia, Iridologia, Hipnose, Trofoterapia, Naturologia, Ortomolecular, Ginástica Terapêutica e Terapias da Respiração”.

O art. 3º da lei 5471 diz: “As modalidades terapêuticas adotadas através do Programa de Terapia Natural **deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual ou federal**”.

Diante de todo o exposto não há dúvidas de que a atividade de Terapeuta Holístico é válida, reconhecida e em eminente desenvolvimento, devendo ser praticada por profissionais cada vez mais qualificados e amparados por entidades de regulamentação, uma vez que não exista um Conselho Federal de Terapia Holística, nem tampouco conselhos regionais, esta regulamentação fica à cargo de Sindicatos e/ou Associações como a Sociedade Despertalista do Brasil.

Com a sua filiação junto a nossa Instituição, o colega passa a ter o devido reconhecimento de suas atividades, bem como do tempo de exercício da mesma.

DIREITOS E DEVERES DO TERAPEUTA HOLÍSTICO

Texto extraído em partes do Manual do Terapeuta Holístico do SINTE e no Código de Ética do SINATEN e editado para esta nova realidade.

Princípios Fundamentais do Terapeuta:

1. Trabalhará para a promoção do bem estar do indivíduo, da coletividade e do meio ambiente, segundo o paradigma holístico (totalidade).
2. Manterá constante desenvolvimento pessoal, profissional, espiritual, ampliando seu conhecimento científico, técnico e ético, através de supervisão, terapia, cursos e similares, estando a par de todas as atualizações de sua área, além de ser um eterno estudioso das ciências humanas.
3. Usará em seus trabalhos, métodos os mais brandos e naturais possíveis, buscando catalisar o auto-equilíbrio da pessoa atendida, despertando-lhe os seus próprios recursos.
4. Orientar-se-á, no exercício de sua profissão, pela Declaração dos Direitos Humanos, aprovada em 10/ 12/ 1948 pela Assembléia Geral das Nações Unidas.

Direitos do Terapeuta:

1. Exercer a profissão de Terapeuta Holístico sem ser discriminado por questões de raça, religião, sexo, nacionalidade, cor, opção sexual, idade, condição social ou situações afins.
2. Utilizar-se de técnicas que não lhe sejam vedadas ou proibidas por "lei" federal, podendo, inclusive, fazer o uso de instrumentos e equipamentos não agressivos (pêndulos, aurameter, lanternas, bastão atlântis e outros), bem como produtos cuja comercialização seja livre, além de orientar a pessoa atendida através de aconselhamento profissional.
3. Recusar a realização de trabalhos terapêuticos que, embora sejam permitidos por lei sejam contrários aos ditames de sua consciência e ética.
4. Suspender ou recusar atendimentos, individuais ou coletivos, se o local não oferecer condições adequadas, ou se não houver remuneração condigna, ou ainda, se ocorrerem fatos que, a seu critério, prejudiquem o bom relacionamento com a pessoa a ser atendida, impedindo o pleno exercício profissional.

Responsabilidades Gerais do Terapeuta. São deveres do Terapeuta Holístico:

1. Assumir apenas trabalhos para os quais esteja apto, tecnicamente e legalmente;
2. Zelar pela dignidade da categoria, recusando e indicando situações onde a pessoa atendida esteja sendo prejudicada;
3. **Estar devidamente registrado para o exercício de sua atividade profissional quer seja como autônomo ou como pessoa jurídica, seja em uma associação e/ou Sindicato.**

Ao Terapeuta é Terminantemente Proibido:

1. Usar títulos e/ou especialidades profissionais que não possua;
2. Efetuar procedimentos terapêuticos sem o esclarecimento e conhecimento prévio da pessoa atendida ou de seu responsável legal;
3. Desrespeitar as pessoas sob seus cuidados profissionais;
4. Aproveitar-se de situações decorrentes do atendimento terapêutico para obter vantagens não éticas, físicas, emocionais, financeira ou religiosa;
5. Quebrar o sigilo de seu paciente sob qualquer circunstância;
6. Interferir na vida de seu cliente sem o conhecimento dos mesmos;
7. Atendimento de clientes menores de 18 anos sem a presença dos pais ou responsáveis, ou se houver autorização escrita dos mesmos, devendo a autorização permanecer guardada.
8. Intervir em qualquer tratamento de saúde com outros profissionais, este não deve ser interrompido, pois a Terapia Holística é sem contra-indicação e casa bem com qualquer outra forma de tratamento. Caso a pessoa atendida esteja tomando algum medicamento, a decisão de suspender ou continuar a usá-lo compete exclusivamente ao médico que o receitou e não ao Terapeuta. Este, simplesmente, poderá recomendar o acréscimo de algum produto natural como complementação ao seu trabalho.
9. Aplicar técnicas quiroprática em áreas inflamadas ou lesões crônicas sem a autorização por escrito do médico responsável e/ou aplicar quiropraxia sem estar plenamente confiante em suas manobras.

10. Massagear áreas no corpo do cliente, que estejam com lesões, feridas pós-cirúrgico (principalmente ocular) ou fragilidade óssea;
11. A utilização do termo "paciente", pois designa pessoa que se submete a uma cirurgia ou está hospitalizada. Na Terapia Holística, o recomendável é "cliente", pois por definição traduz-se no indivíduo que confie seus interesses habitualmente a uma mesma pessoa.

ATIVIDADES INERENTES AO TERAPEUTA HOLÍSTICO

Sugerimos que acesse o site <http://www.mtecbo.gov.br> no campo de pesquisa digite "3221-25" ou "Terapeuta Holístico" baixe a **Tabela de Atividades** em versão PDF, imprima-a e leia com atenção, procurando estar sempre de acordo com a mesma.

CUIDADOS A SEREM OBSERVADOS

Primeiramente é imperativo que seja evitado a utilização de práticas de cunho religioso como rezas, orações, simpatias e afins no desempenhar de sua prática terapêutica, por se tratar de atos de fé e não de ferramentas que compõe o arsenal terapêutico das técnicas de terapias naturistas e holísticas.

Devemos observar que a cada dia as terapias holísticas deixam o campo do conhecimento popular e passam para o sítio da Medicina Bioenergética e das práticas de promoção de saúde e qualidade de vida, devidamente reconhecidas e respeitadas no meio científico vigente, como a exemplo da Fitoterapia que recentemente foi regulamentada pela ANVISA – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

É fato que o misticismo existe e permeia todas as coisas neste universo do qual fazemos parte, todavia o bom profissional deve saber diferenciar a técnica da crença, a razão da fé.

O profissional que erroneamente insistir em descumprir esta norma de conduta deve saber que está voluntariamente se colocando numa posição de risco, pois o mesmo, a qualquer tempo, poderá ser enquadrado nos Arts. 283 e 284 do Código Penal, charlatanismo e curandeirismo respectivamente.

Outra coisa que acontece erroneamente é o fato de convencionar como Dr. (doutor) todo o profissional médico ou de outras áreas da saúde como Psicólogos, Fonoaudiólogos e demais, pior ainda quando empregado para advogados e outros profissionais. Este costume popular expressa completa ignorância quanto à formação acadêmica de um profissional nas esferas da educação.

Doutor é todo aquele profissional que cursou pós-graduação em Doutorado, assim como Mestre é todo aquele que cursou pós-graduação em Mestrado, Bacharel, da mesma forma é todo aquele que cursou Bacharelado, Especialista por sua vez é o que cursou Especialização e assim por diante.

O médico que cursou apenas faculdade de medicina não é "doutor" e sim médico.

Não é difícil ver profissionais diversos se apresentando como Dr., inclusive em materiais de divulgação como cartões de visita, prospectos e outros.

Já vimos inúmeros cartões de visitas de nutricionistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas que diziam "Dr. Fulano de Tal", o que é um erro. Erro este que o Terapeuta Holístico não deve incorrer, pois as demais profissões da área de saúde possuem Conselhos que as regulamentem (e defendem), já se estabeleceram, deixaram de ser ameaça a classe médica, tendo a terminologia se tornado popular, passando para a esfera do **direito adquirido** e mesmo assim não é difícil ver

estes profissionais recebendo visitas de Fiscais do CFM (Conselho Federal de Medicina) sob acusação de falso exercício da medicina, que dirá com os Terapeutas Holísticos que cometerem este deslize.

Existe uma dificuldade de aceitação por partes de outros profissionais da área de saúde com relação às Terapias Holísticas, o que se torna até compreensível, uma vez que o ser humano é muito relutante a novidades e transformações.

A Terapia Holística está em foco, muitos colegas são perseguidos, por este motivo, utilizar o título de “Dr.” é no mínimo imaturidade, que poderá gerar sérios problemas futuros.

Mantendo esta mesma linha de raciocínio:

Terapeuta não tem “**CONSULTÓRIO**”, mas sim “**Espaço Terapêutico**”.

Não usa “**RECEITUÁRIO**”, mas “**Bloco de Orientação Terapêutica**”.

Não deve utilizar a palavra “**DOENÇA**”, mas “**Disfunções**”, substituindo frases como, por exemplo: “**Tratamento de doenças circulatórias**” por “**tratamento de disfunções do sistema circulatório**”.

Não empregar a palavra “**CURA**”, pois o classificaria como curandeiro, uma vez que cura é subjetivo e ninguém pode garantir que consegue curar outrem (nem mesmo médicos), ao invés disso, empregar a palavras “**equilíbrio**” ou “**melhora dos sintomas**”.

Terapeutas não fazem “**DIAGNÓSTICOS**”, mas “**Diagnoses**”.

Terapeutas não têm “**PACIENTES**”, mas sim “**Clientes**”.

Terapeutas não “**PRESCREVEM**”, e sim “**Indicam**” ou “**Orientam**” e sobretudo, em hipótese alguma empregar a palavra “**MEDICAMENTO**” que até mesmo por uma questão de semântica sugere a presença de um MÉDICO, podendo substituir “**MEDICAMENTO**” por “**Remédios**”, “**Extratos**” ou “**Essências**”.

São cuidados simples, mas quando bem observados e seguidos podem evitar complicações desnecessárias.

TABELA DE TERMOS	
MÉDICO	TERAPEUTA HOLÍSTICO
Consultório	Espaço Terapêutico
Receituário	Bloco de Orientação Terapêutica
Prescrição	Indicação / Orientação
Medicamento	Remédio / Extratos / Essências
Diagnóstico	Diagnose (iridologia, bioeletrografia e outros)
Doenças	Desequilíbrios / Disfunções
Paciente	Cliente
Cura	Equilíbrio / Melhora de sintomas

BLOCO DE ORIENTAÇÃO TERAPÊUTICA E CARIMBO

O Bloco de Orientação Terapêutica deverá ser confeccionado em gráfica segundo o modelo proposto logo abaixo.

Diâmetro: 15 cm de largura por 21 cm de altura

Fontes (tipo da letra): Evite utilizar fontes muito artísticas ou desenhadas, visando dar um ar mais sóbrio para o bloco, por este motivo as fontes sugeridas seriam (Calibri, Arial, Times New Roman e outras similares).

Cor das letras: Evite cores muito chamativas como vermelho ou rosa, e ainda cores muito claras como amarelo ou verde claro, o ideal é utilizar cores mais forte como preto, azul marinho, verde musgo e similares.

EM CASO DE DÚVIDAS E ORIENTAÇÕES

Lembre-se, o certo é tudo aquilo que é feito mesmo quando o errado é plenamente possível.

Quem age certo não tem o que temer.

Em caso de necessidade contate-nos pelos telefones: (21) 2693-1101 / (21) 9316-7816 ou pelo e-mail: atendimento@sociedadedespertalista.org.br.

OBS: Caso queira receber os SELOS de Terapeuta Holístico Credenciado para utilizar em seu site ou material de divulgação, contate-nos por e-mail, que o mesmo será enviado.

Selos:



Selo 1



Selo 2



Selo 3

Abraços fraternos e mais uma vez, SEJA MUITO BEM VINDO.

David Jansen Pinheiro Pecis
Presidente da Sociedade Despertalista do Brasil